



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre.	62\$00
A 1.ª série.	50\$00		26\$00
A 2.ª série.	40\$00		21\$00
A 3.ª série.	40\$00		21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8424, publicado no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:447 — Determina que os funerais de Abílio Manuel Guerra Junqueiro sejam feitos a expensas da Nação e considerados nacionais.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:989 — Fixa novo dia para a realização da eleição da Junta de freguesia de Vimieiro, concelho de Braga.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:448 — Determina que continuem em vigor os decretos n.ºs 8:491, 8:516 e 8:517, que respectivamente reduzem os quadros das Escolas Primárias Superiores, Escolas Normais Primárias e Escolas Primárias Gerais de Lisboa, Pôrto, Coimbra e restantes capitais de distrito — Insere outras disposições relativas à situação de pessoal e serviço nas referidas escolas — Manda que todas as nomeações para o ensino primário sejam feitas por decreto e submetidas ao «visto» do Conselho Superior de Finanças.

Ministério do Trabalho:

Despacho que autoriza a elevação das cotas da Mutualidade de Seguro Social Obrigatório na Doença do concelho de Aljustrél e o aumento dos subsídios para doença e funeral.

Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:989

Não se tendo realizado por falta de comparecência de eleitores a eleição da Junta de Freguesia de Vimieiro, concelho de Braga: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 2 de Setembro próximo para a realização da mencionada eleição.

Fica por este decreto anulado o de n.º 8:876 na parte que se refere a esta Junta de Freguesia.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva.*

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:447

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os funerais de Abílio Manuel Guerra Junqueiro, glória do Génio Português, serão feitos a expensas da Nação e considerados nacionais, devendo prestar-se-lhe todas as honras.

Art. 2.º O cadáver do Poeta será depositado nos Jerónimos, junto de Camões, Garrett, Herculano e João de Deus.

Art. 3.º O dia dos funerais será feriado e considerado de luto nacional.

Art. 4.º É autorizado o Governo a abrir os créditos necessários para a execução desta lei, que entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:448

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Continuam em vigor os decretos n.ºs 8:491, de 17 de Novembro de 1922, 8:516 e 8:517, de 23 do mesmo mês, que respectivamente reduzem os quadros das Escolas Primárias Superiores, Escolas Normais Primárias e Escolas Primárias Gerais de Lisboa, Pôrto, Coimbra e restantes capitais de distrito.

§ 1.º O actual pessoal menor da Escola Normal Primária do Pôrto fica, para todos os efeitos, na mesma situação do pessoal menor das Escolas Normais Primárias de Lisboa e Coimbra.

§ 2.º Com excepção de Lisboa, Pôrto e Coimbra, o número dos professores efectivos das Escolas Primárias Gerais das capitais de distrito não poderá ir além de doze.